



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2022  
**Decisão** : 009/2022-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.10  
**Referência** : Auto nº 9900055289/2021  
**Interessado** : Soloagri Análises de Solo e Produtos Agrícolas Ltda

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900055289/2021, lavrado em desfavor de Soloagri Análises de Solo e Produtos Agrícolas Ltda, por infração ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 por videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900055289/2021, lavrado em 09/09/2021, em desfavor da Soloagri Análises de Solo e Produtos Agrícolas Ltda, profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida, falta de ART, infringindo, desta forma, artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77; *Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”. Considerando que o Auto de Infração nº 9900055289/2021 foi lavrado em 09/09/2021, em desfavor da empresa SOLOAGRI ANÁLISES DE SOLO E PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Falta de ART do controle de estoque e armazenagem de produtos.); Considerando que, em defesa apresentada, foi anexada a ART Nº PE20210680302, registrada em 17/09/2021, que regulariza a infração posteriormente à lavratura do auto; Considerando, por fim, que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 30/09/2021. Após análise do processo e da legislação pertinente, e diante do exposto, considerando que Auto de Infração nº 9900055289/2021 foi pago e regularizado. Considerando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Eng. De Pesca André da Silva Melo, que opinou pelo arquivamento do auto, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator.**”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. **Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador da CEAG**